



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA N. 0462679/CJF

1. Definição do objeto (art. 6º, XXIII, "a", Lei n. 14.133/2021)

Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de suporte técnico dos servidores de rede em lâmina (tipo *blade*), atualmente instalados e operantes no *Data Center* (Centro de Processamento de Dados - CPD) do Conselho da Justiça Federal - CJF, envolvendo manutenção e atualizações de *firmware* e *patches* pelo prazo de 24 meses.

A contratação será organizada conforme tabela apresentada a seguir:

Grupo	Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	1.1	Serviço de suporte técnico, envolvendo manutenção e atualizações de <i>firmware</i> e <i>patches</i> , bem como monitoramento proativo da solução de servidores de rede em lâminas instalada no CJF.	Mês	24

1.1 Compõe este Termo de Referência os seguintes anexos:

- 1.1.1 Anexo I – Descrição dos equipamentos que compõem a solução;
- 1.1.2 Anexo II – Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada.

1.2 Requisitos da contratação (art. 6º, XXIII, "d" c/c art. 18, §1º, III, Lei n. 14.133/2021)

- 1.2.1 A Contratada deverá dispor de profissionais devidamente capacitados para a execução das tarefas necessárias à manutenção, substituição de equipamentos e peças, atualização de *firmwares* e de *softwares*, bem como o monitoramento proativo da solução;
- 1.2.2 O serviço de suporte técnico deve ser totalmente compatível com o conjunto dos servidores de rede em lâmina atualmente instalados e operantes no Conselho da Justiça Federal. Isso inclui o fornecimento de peças originais e *softwares* licenciados;
- 1.2.3 A Contratada deverá declarar que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

1.3 Descrever solução de TIC de forma detalhada, motivada e justificada

- 1.3.1 A Contratada deverá fornecer os seguintes serviços durante toda vigência do Contrato:
 - 1.3.1.1 Substituição dos equipamentos e peças que compõem a solução dentro do prazo estipulado pelos Níveis Mínimos de Serviço caso venham a apresentar dano irreparável;
 - 1.3.1.2 Manutenção do conjunto de servidores e demais peças que integram a solução em caso de apresentarem falha ou defeito de funcionamento. Os atendimentos relativos à manutenção corretiva deverão estar de acordo com o estipulado pelos Níveis Mínimos de Serviço desta contratação;

- 1.3.1.3 Monitoramento proativo da solução e análise de logs (registros) dos equipamentos de forma a prever problemas e mitigar riscos;
- 1.3.1.4 Atualização de *softwares* e *firmwares* que integrem toda a solução de servidores *blade* para a última versão estável disponibilizada pelo fabricante;
- 1.3.1.5 Aplicação de *patches* para correção de falhas ou vulnerabilidades encontradas;
- 1.3.1.6 Dispor de equipe de especialistas que compreendam o ambiente do CJF e façam sugestões com vistas à redução de riscos, aumento de produtividade e gerenciamento de carga, bem como estejam aptos a lidar rapidamente com problemas críticos.

1.4 Do ciclo de vida do objeto

- 1.4.1 O ciclo de vida do objeto a ser contratado consistirá em ações de monitoramento e de análise do ambiente tecnológico de maneira contínua desde o início de sua vigência, com intervenções reativas em caso de problemas detectados.
- 1.4.2 Tendo em vista a necessidade de atualização e substituição dos equipamentos que compõem a solução atual (em curso na contratação do processo SEI 0000957-42.2023.4.90.8000), o que deverá ocorrer dentro da vigência da presente contratação, considerou-se a inclusão de cláusula rescisória para interromper a prestação destes serviços

2. Fundamentação da contratação (art. 6º, XXIII, "b" c/c art. 18, §1º, I e II, Lei n. 14.133/2021)

2.1 Motivação da contratação

Em 2013, o CJF adquiriu uma solução de infraestrutura de servidores de rede, composta por 02 (dois) chassis, servidores de rede em lâmina (tipo *blade*) modelo GEN8 da marca HPE, elementos de interconexão e *softwares* de gerenciamento, cuja cobertura contratual finda em 16/07/2023 (Contrato CJF n. 10/2018). Posteriormente, em 2018, o CJF adquiriu por meio de adesão à Ata de Registro de Preços 10 (dez) novos servidores em lâmina modelo GEN10 também da marca HPE, cuja cobertura se estende até 25/10/2023 (Contrato CJF n. 027/2018).

Atualmente, os dois chassis estão completos e contam com 22 (vinte e duas) *blades* GEN8 e 10 (dez) *blades* GEN10. Esses servidores comportam o ambiente VDI (*Virtual Desktop Infrastructure*), bem como o ambiente de produção do CJF, contendo diversas máquinas virtuais que executam sistemas e serviços pertencentes ao ambiente corporativo do Conselho.

O ganho alcançado pela Justiça Federal com a informatização de seus processos administrativos e de negócio está calcado em sua capacidade de assegurar a disponibilidade e o desempenho da sua infraestrutura tecnológica de TI. No caso do Conselho da Justiça Federal, a sua infraestrutura de servidores suporta diversos sistemas de informação e serviços de TI que impactam em toda Justiça brasileira. Assim, a degradação dos equipamentos que constituem o seu ambiente tecnológico pode colocar em risco o funcionamento da instituição e impactar sobremaneira a prestação dos serviços públicos e institucionais.

Ante o exposto, urge a necessidade de estender a cobertura de suporte técnico desses equipamentos para não haver período descoberto durante a transição dos sistemas e serviços que rodam nos servidores *blade* para os novos servidores, os quais já estão em etapa de aquisição por intermédio do Processo SEI n. 0000957-42.2023.4.90.8000.

2.2 Objetivos a serem alcançados

- 2.2.1 Mitigar o risco de haver indisponibilidade de sistemas e serviços de TI em decorrência da obsolescência dos servidores que se encontram mais suscetíveis a problemas técnicos;
- 2.2.2 Manter o perfeito funcionamento dos equipamentos e obter rápida provisão de suporte técnico;
- 2.2.3 Manter a prestação dos serviços de TI com elevado padrão de desempenho, qualidade,

confiabilidade e disponibilidade;

- 2.2.4 Realizar o monitoramento proativo e a identificação de problemas técnicos visando ao aperfeiçoamento de desempenho e de segurança cibernética;
- 2.2.5 Obter consultoria especializada sobre mitigação de riscos e melhoria do ambiente de servidores em lâmina;
- 2.2.6 Manter o *firmware* dos equipamentos devidamente atualizados e aplicar correções que visam ao melhor desempenho e segurança dos dados que trafegam pelo ambiente de rede do CJF;
- 2.2.7 Obter acesso a tecnologias e ferramentas de gerenciamento da solução.

2.3 Benefícios diretos e indiretos

- 2.3.1 Manter disponíveis os sistemas e serviços que rodam nos servidores de forma a garantir o bom andamento e a execução das atividades finalísticas do Conselho;
- 2.3.2 Suporte e pronto atendimento por parte de equipe especializada em caso de problemas técnicos;
- 2.3.3 Manter o ambiente de servidores devidamente atualizado, garantindo o bom desempenho e a segurança cibernética do ambiente.

2.4 Alinhamento entre a contratação e o Plano Estratégico Institucional e/ou de TIC e o Plano Anual de Contratações

A contratação está alinhada ao Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça Federal – PETI-JF, para o período 2021-2026, conforme especificado adiante.

2.4.1 Macrodesafio do Poder Judiciário:

- 2.4.1.1 Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados.

2.4.2 Objetivos do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI:

- 2.4.2.1 Promover a transformação digital e os avanços tecnológicos para aprimoramento dos serviços prestados pelo CJF; e
- 2.4.2.2 Fortalecer a segurança da informação digital na Justiça Federal.

2.4.3 Iniciativas elencadas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI:

- 2.4.3.1 Alcançar a satisfação do usuário de TI por meio de inovações tecnológicas para ampliação da capacidade técnica e infraestrutura operacional.

2.4.4 Indicadores do PETI a serem alcançados:

- 2.4.4.1 Índice de satisfação dos usuários de TI e taxa de inovações e modernizações tecnológicas.

2.5 Referência aos Estudos Preliminares de STIC

Este Termo de Referência foi elaborado considerando o Documento de Oficialização da Demanda - DOD (id 0454996) e os Estudos Técnicos Preliminares – ETP (id 0462674), acostados ao processo SEI n. 0001410-19.2023.4.90.8000.

2.6 Relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e/ou serviços a serem contratados

Atualmente, o conjunto de servidores de rede em lâmina é composto por:

- 2 (dois) chassis: HP BLc7000 CTO 3 IN LCD Plat Enclosure – *Part Number* 681844-B21;
- 22 (vinte e dois) servidores em lâmina: HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade – *Part Number* 641016-B21;
- 10 (dez) servidores em lâmina: HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade – *Part Number* 863442-B21.

O suporte técnico dos equipamentos que compõem a solução caracterizam serviços de natureza contínua, ou seja, serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho de suas atribuições e que, caso sejam descontinuados, podem comprometer severamente a execução de suas atividades.

Considerando que a interconexão dos equipamentos que constituem a solução é indispensável para o seu correto funcionamento, deverá ser contratado um serviço de cobertura total, o qual abarque todas as características de suporte técnico necessário para garantir os níveis desejados de desempenho, segurança e disponibilidade dos serviços de TI.

Dentro do escopo do CJF, para alcançar os níveis supracitados, o serviço contratado deverá ser constituído por suporte técnico, envolvendo manutenção e atualizações de *firmware* e *patches*, bem como monitoramento proativo para correções de falhas ou vulnerabilidades.

2.7 Análise de mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação com o levantamento das soluções disponíveis e/ou contratadas por órgãos ou entidades da Administração Pública, seus respectivos valores, bem como a definição e a justificativa da escolha da solução

No mercado de Tecnologia da Informação, é bastante corriqueiro que empresas sejam detentoras únicas do direito de prestar o serviço de suporte técnico sobre equipamentos de determinados fabricantes. Essas empresas possuem vínculo direto com o fabricante dos equipamentos e prestam um serviço padronizado e reconhecido por ele. Nessas ocasiões, inexistente a concorrência de outras empresas quanto à prestação dos serviços, o que pode comprometer de certa forma a economicidade do certame. Contudo, em contrapartida, a empresa responsável presta um serviço técnico de alto nível amparada pelo fabricante, além de garantir acesso rápido a peças de reposição originais.

No caso da presente contratação, segundo atestado emitido pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE em 01/02/2023, a Hewlett-Packard Brasil Ltda é a empresa credenciada com exclusividade pelo grupo econômico HEWLETT-PACKARD para, no País, representar, distribuir, locar, fornecer *software* HEWLETT-PACKARD e peças originais, efetuar atualização tecnológica e prestar serviços de consultoria, suporte técnico, instalação, reparo, manutenção e assistência técnica aos equipamentos de processamento de dados (*hardware* e *software*) de marcas HEWLETT-PACKARD ENTERPRISE e DIGITAL, fabricados pelas empresas do grupo econômico HEWLETT-PACKARD.

Diante desse cenário e da necessidade de manter a cobertura de suporte técnico desejados, o Conselho da Justiça Federal procederá com a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I c/c § 1º do citado artigo, ambos da Lei nº 14.133/2021.

O detalhamento quanto às possíveis soluções encontradas consta do documento Estudos Técnicos Preliminares - ETP (id 0462674), acostado ao processo SEI n. 0001410-19.2023.4.90.8000.

2.8 Custo total estimado para a contratação (art. 6º, XXIII, "i", Lei n. 14.133/2021)

O custo estimado para a presente contratação é de R\$18.506,72 (dezoito mil quinhentos e seis reais e setenta e dois centavos) mensais, perfazendo o montante de R\$444.161,28 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e vinte e oito centavos) para 24 (vinte e quatro) meses.

Para conformidade ao que preceitua o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, realizou-se pesquisa para lastrear a justificativa do preço imposto pela empresa Hewlett Packard Enterprise.

Nessa esteira, utilizou-se como parâmetros Propostas Comerciais assinadas pela empresa e destinadas a entes públicos e privados, bem como o Contrato CJF n. 010/2018, atualmente vigente e celebrado com a mesma empresa, conforme preveem o art. 7º, §§ 1º e 2º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, e o Manual de Pesquisa de Preços do STJ [4ª Edição], em seu capítulo 3, itens XXXII e XXXIII.

Concluiu-se, assim, que preço ofertado é compatível com o valor praticado no mercado.

2.9 Natureza do objeto a ser contratado

O objeto da presente contratação pode ser precisamente especificado por meio de

padrões usuais de mercado. Desta forma, entende-se que o objeto desta contratação é classificado como serviço comum para fins do disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei n 14.133/2021.

2.10 Conformidade técnica e legal do objeto

A presente contratação está em consonância com Portaria CJF n. 148/2022, a qual dispõe sobre a implantação de norma de gestão de vulnerabilidades cibernéticas no âmbito do CJF. Em seu art. 18, inciso I, fica atribuída às áreas responsáveis pela administração de soluções de TI o monitoramento das vulnerabilidades disponibilizadas pelos fabricantes das soluções e aplicar as respectivas atualizações de segurança (*patch management*).

2.11 Justificativa para o parcelamento ou não da solução de TIC

Todas as atividades relacionadas ao objeto desta licitação, quais sejam, dar continuidade ao serviço de suporte técnico, envolvendo manutenção e atualizações de *firmware* e *patches*, bem como o monitoramento proativo da solução, referem-se a um mesmo conjunto de equipamentos interconectados e com mesma origem de fabricação. A empresa que vier a prestar os serviços deverá manter-se credenciada junto ao fabricante da solução durante toda a vigência contratual.

Deste modo, a adjudicação do objeto ao licitante será por item único e está pautada na necessidade de prestação de serviços a partir da contratação de um único fornecedor, responsável pela integração de todos os componentes e pela manutenção da estabilidade e operacionalidade de toda a solução, tornando o parcelamento uma alternativa inviável.

Dito de outra forma, destaca-se que o parcelamento, no caso concreto, é tecnicamente inviável e não traz vantagem econômica, visto que o levantamento de mercado indica que a solução só pode ser fornecida de modo único. Nesse prumo, não há que se falar em restrição da competitividade ou concentração de mercado. A não aplicação do parcelamento encontra amparo, portanto, no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.12 Permissão consórcio ou subcontratação da solução de TIC, justificando-se a decisão.

Fica vedado à CONTRATADA subcontratar, no todo ou em parte, os serviços de suporte técnico, objeto deste Termo de Referência. De maneira análoga, fica vedado a participação de consórcios, visto que a participação em consórcio não amplia o leque de concorrentes, apenas aumenta a complexidade administrativa da gestão contratual.

3. Forma e critério de seleção de fornecedor (art. 6º, XXIII, "h", lei n. 14.133/2021)

3.1 Da Inexigibilidade de Licitação (art. 74, I, Lei n. 14.133/2021)

A inexigibilidade de licitação acontece em situações as quais há inviabilidade jurídica para a competição, ou seja, há uma impossibilidade de disputa. Desse modo, não resta alternativa para a Administração Pública que não seja a contratação direta.

Assim dizendo, em que pese o artigo 37 da Constituição Federal disponha que a regra é a realização de licitação para a contratação de serviços pelo Poder Público, a Lei 14.133/2021 estabelece algumas exceções, entre elas, a possibilidade contratação direta em decorrência da inviabilidade de competição, pois a ocorrência de licitação estaria seriamente prejudicada.

No presente caso, o serviço contratado apenas pode ser fornecido por um representante comercial exclusivo, conforme comprovado por Carta de Exclusividade (id 0463739) expedida pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE. O documento atesta que a empresa Hewlett-Packard Brasil Ltda é credenciada com exclusividade pelo grupo econômico Hewlett-Packard no Brasil para representar, distribuir, locar, fornecer *software* Hewlett-Packard e peças originais, efetuar atualização tecnológica e prestar serviços de consultoria, suporte técnico, instalação, reparo, manutenção e assistência técnica aos equipamentos de processamento de dados de marcas Hewlett-Packard.

Deste modo, tendo em vista o objeto da contratação já anteriormente debatido, conclui-se que a única alternativa cabível é a contratação direta.

3.2 Critérios de seleção do fornecedor (art. 6º, XXIII, "h", lei n. 14.133/2021)

Não se aplica, considerando o cenário tratado no tópico anterior, qual seja, o de representante comercial exclusivo, incidindo na situação prevista pelo art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

3.3 Margem de preferência

Tendo em vista o art. 10, III do Decreto nº 8.538/2015, não se aplica o tratamento diferenciado quando a licitação for inexigível

4. Modelo de execução e de gestão do contrato (art. 6º, XXIII, "f", lei n. 14.133/2021)

4.1 Vigência

- 4.1.1 O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua assinatura, conforme Proposta Comercial, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, conforme preconiza o art. 107 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.1.2 A prorrogação da vigência do Contrato ficará condicionada às seguintes avaliações:
 - a) Justificativa da necessidade de manutenção do contrato;
 - b) Qualidade do serviço de suporte técnico prestado, baseada nos indicadores contratuais;
 - c) Demonstrativo de resultados alcançados com a contratação;
 - d) Manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
 - e) Existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes;
 - f) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 4.1.3 A presente contratação submeter-se-á à cláusula resolutória em virtude de demanda de contratação de novos servidores de rede, instruída por intermédio do processo n. 0000957-42.2023.4.90.8000. Assim, firmar-se-á a presente contratação sob condição resolutiva, uma vez que a completa migração dos serviços de TI atualmente em produção nos servidores *blade* para os novos servidores de rede traduzem a perda de objeto deste Termo de Referência.

4.2 Reajuste

- 4.2.1 O valor do suporte técnico mensal poderá ser reajustado decorridos 24 (vinte e quatro) meses de vigência contratual, mediante negociação entre as partes, tendo como referência:
 - a) o limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE; ou
 - b) o limite máximo a variação acumulada do Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI, calculado pelo IPEA.
- 4.2.2 As PARTES atentarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e aquela em que se verificar no mês anterior ao término da vigência do contrato;
- 4.2.3 Os reajustes seguintes serão calculados considerando-se a variação acumulada dos 24 (vinte e quatro) últimos meses, contados do mês anterior ao término da vigência do contrato;
- 4.2.4 Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 4.2.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços; e
- 4.2.6 Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na

emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

4.3 Obrigações contratuais do Contratante e da Contratada

4.3.1 Deveres e responsabilidades do CONTRATANTE:

- 4.3.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato;
- 4.3.1.2 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- 4.3.1.3 Promover os pagamentos em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA, após o ateste da nota fiscal;
- 4.3.1.4 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 4.3.1.5 Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE designará, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercerem o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.3.2 Deveres e responsabilidades da CONTRATADA:

- 4.3.2.1 Atender a todos os requisitos técnicos deste Termo de Referência;
- 4.3.2.2 Entregar o objeto e executar os serviços descritos no contrato nos prazos máximos nele determinados;
- 4.3.2.3 Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 4.3.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- 4.3.2.5 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;
- 4.3.2.6 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 4.3.2.7 Respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele relativas ao cumprimento do objeto;
- 4.3.2.8 Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- 4.3.2.9 Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do CONTRATANTE, sendo vedada, à CONTRATADA, sua cessão, locação ou venda a terceiros;
- 4.3.2.10 Utilizar padrões definidos em conjunto ou pelo CJF, tais como nomenclaturas, metodologias etc;
- 4.3.2.11 Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

4.4 Papéis a serem desempenhados durante a execução contratual

4.4.1 Pelo CONTRATANTE:

- 4.4.1.1 Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato:

4.4.1.1.1 Os produtos e serviços objetos desta contratação serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores do CONTRATANTE, doravante denominados Equipe de Gestão e Fiscalização, a qual terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

4.4.1.1.2 À Equipe de Gestão e Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
- c) Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato;
- d) Encaminhar à Secretaria de Administração – SAD os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

4.4.1.1.3 A ação da Equipe de Gestão e Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

4.4.2 Pela CONTRATADA

4.4.2.1 Representante legal: pessoa formalmente designada e devidamente autorizada a firmar contrato em nome da CONTRATADA.

4.4.2.2 Preposto: pessoa nomeada pelo(a) representante legal **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis** a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/21, o qual será responsável por acompanhar a execução contratual e atuar como representante da CONTRATADA durante a vigência do Ajuste;

4.4.2.3 Gerente Técnico: pessoa designada pela CONTRATADA, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis** a partir da assinatura do contrato, para acompanhar a execução dos serviços no Conselho da Justiça Federal e será responsável por coordenar as ações técnicas e prestar maiores esclarecimentos quando solicitados pelo CONTRATANTE;

4.4.2.4 Em caso de substituição dos papéis de Preposto ou do Gerente Técnico, a CONTRATADA deverá comunicar acerca da substituição **no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis** antes de sua oficialização. Os referidos papéis não deverão ficar descobertos durante a transição, ficando a CONTRATADA sujeita a sanções.

4.5 Gestão e fiscalização contratual

4.5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados por servidores do CONTRATANTE, em atendimento ao disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021, designados como Fiscais do Contrato;

4.5.2 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da licitação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;

4.5.3 O CONTRATANTE designará formalmente para cada grupo da licitação, Gestor e os Fiscais Requisitante, Técnico e Administrativo para realizar a fiscalização contratual em todas as suas fases, com relação aos aspectos de gerenciamento do contrato;

4.5.4 Caberá à equipe de fiscalização designada rejeitar no todo ou em parte, qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as exigências e especificações deste termo de referência, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento, bem como determinar prazo para substituição do serviço;

4.5.5 Os servidores designados para executarem atribuições de fiscal(is) requisitante(s), fiscal(is) técnico(s), fiscal(is) administrativo(s) e gestor(es) do Contrato, desenvolverão atividades

específicas detalhadas a seguir.

4.5.6 Atribuições do(s) Gestor(es) do Contrato:

- 4.5.6.1 Convocar e promover a realização da reunião inicial de alinhamento;
- 4.5.6.2 Encaminhar a indicação de sanções administrativas para a Secretaria de Administração – SAD;
- 4.5.6.3 Autorizar a emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) pelo preposto da CONTRATADA;
- 4.5.6.4 Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de modificação contratual;
- 4.5.6.5 Manter o histórico de gerenciamento do Contrato, contendo registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Ajuste, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos, por ordem histórica;
- 4.5.6.6 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços;
- 4.5.6.7 Encaminhar à CONTRATADA notificação sobre eventuais deficiências;
- 4.5.6.8 Receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos serviços para fins de pagamento;
- 4.5.6.9 Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como indicar as glosas na Nota Fiscal;
- 4.5.6.10 Os fiscais comunicarão, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação dos serviços para imediata correção, sem prejuízo da aplicação de multas e glosas cabíveis.

4.5.7 Atribuições do(s) Fiscal(is) Técnico(s):

- 4.5.7.1 Avaliar a qualidade dos serviços realizados, dos equipamentos e peças entregues, bem como as justificativas por não cumprimento de termos contratuais, de acordo com os critérios de aceitação definidos no Contrato;
- 4.5.7.2 Identificar não conformidade com as cláusulas contratuais;
- 4.5.7.3 Verificar a manutenção das condições para a prestação do serviço técnico autorizado junto ao fabricante dos equipamentos;
- 4.5.7.4 Controlar o prazo de vigência deste instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços;
- 4.5.7.5 Analisar os relatórios e toda documentação técnica apresentada pela CONTRATADA a fim de validar a prestação dos serviços;
- 4.5.7.6 Diligenciar junto à CONTRATADA questões relativas à prestação dos serviços buscando esclarecimentos, justificativas ou apresentação de evidências necessárias para validação das tarefas;
- 4.5.7.7 Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato e à CONTRATADA, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como indicar glosas incidentes sobre o faturamento mensal;
- 4.5.7.8 Encaminhar ao Gestor do Contrato eventuais pedidos de modificação contratual.

4.5.8 Atribuições do(s) Fiscal(is) Administrativo(s):

- 4.5.8.1 Verificar aderência aos termos contratuais;
- 4.5.8.2 Verificar regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- 4.5.8.3 Controlar o prazo de vigência deste instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços;
- 4.5.8.4 Analisar e emitir parecer técnico-administrativo, caso necessário, sobre a documentação apresentada pela CONTRATADA, quando do ateste da Nota Fiscal/Fatura.

4.5.9 Atribuições do(s) Fiscal(is) Requisitante(s):

4.5.9.1 Verificar a manutenção da necessidade e oportunidade da contratação;

4.5.9.2 Encaminhar ao Gestor do Contrato eventuais pedidos de modificação contratual.

4.6 Mecanismos formais de comunicação

4.6.1 São instrumentos formais de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA:

- a) Ofício;
- b) Ata de Reunião;
- c) Relatório de Chamados Técnicos;
- d) E-mail institucional/corporativo;
- e) Ferramenta de Gestão de Chamados Técnicos.

4.6.2 A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, para tratamento de questões administrativas ou contratuais, ocorrerá sempre via Preposto, ou seu substituto, designado pela CONTRATADA;

4.6.3 A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, para tratamento de questões técnicas, ocorrerá sempre via Gerente Técnico, ou seu substituto, designado pela CONTRATADA;

4.7 Dinâmica de execução contratual

4.7.1 O serviço de suporte técnico, envolvendo manutenção e atualizações de *firmware* e *patches*, bem como o monitoramento proativo da solução, estará vigentes a partir da data de assinatura do Contrato;

4.7.2 Em **até 5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do Contrato, deverá acontecer a reunião inicial de alinhamento envolvendo, minimamente, a Equipe de Gestão e Fiscalização do CJF, o Preposto e o Gerente Técnico da empresa;

4.7.3 A contratada deverá dispor de profissionais para a execução das tarefas necessárias à manutenção corretiva, substituição de equipamentos e peças, suporte técnico, atualização de *firmwares* e de *softwares*, bem como para o monitoramento proativo dos servidores de rede da marca HPE;

4.7.4 Disponibilizar ao CONTRATANTE os seguintes canais para abertura de chamados técnicos:

- a) Número telefônico local em Brasília (DDD 61) ou central 0800; e
- b) E-mail dedicado para tratar sobre chamados técnicos; e
- c) Central de suporte técnico *online* para abertura de chamados e acompanhamento das demandas.

4.7.4.1 Os canais de abertura de chamado deverão estar disponíveis no regime 24x7, isto é, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

4.7.4.2 Os três canais de abertura de chamado supracitados deverão ser informados ao CONTRATANTE até, no máximo, a reunião inicial de alinhamento, conforme item 4.7.2;

4.7.4.3 A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte e esclarecimentos acerca da utilização de seus canais de abertura de chamados;

4.7.4.4 No momento da abertura de um chamado técnico, a CONTRATADA deverá fornecer número de registro para acompanhamento.

4.7.5 Disponibilizar 120 (cento e vinte) créditos proativos para serviços consultivos e/ou operacionais dentro do menu de serviços "*Support Credits*", anualmente, a serem contratados diretamente do fabricante;

4.7.6 A CONTRATADA deverá executar a manutenção sempre que formalmente comunicada da necessidade pelo CONTRATANTE.

4.7.7 Acerca das ações corretivas a serem executadas pela CONTRATADA:

- 4.7.7.1 A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento dos chamados técnicos no **prazo máximo de 02 (duas) horas corridas** após a formalização da demanda pelo CONTRATANTE;
- 4.7.7.2 A CONTRATADA terá o **prazo máximo de 06 (seis) horas corridas**, contadas a partir da formalização da demanda, para solucionar o chamado técnico;
- 4.7.7.3 Os chamados técnicos deverão ser atendidos no regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- 4.7.7.4 Caso seja detectada pela da Equipe de Gestão e Fiscalização alguma inconsistência ou incompletude na resolução de um chamado técnico, a CONTRATADA terá o **prazo máximo de 03 (três) horas corridas**, contadas a partir da notificação do CONTRATANTE, para sanar o problema e deixar a solução de servidores de rede em perfeito estado de funcionamento;
- 4.7.7.5 A CONTRATADA deverá substituir as peças dos equipamentos que constituem a solução caso se encontrem danificadas, apresentando defeitos de funcionamento ou gastas pelo uso normal. As novas peças deverão possuir configuração idêntica ou superior, serem totalmente compatíveis com a solução implantada no CONTRATANTE e estarem em perfeita condição de uso, sem que isso acarrete ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 4.7.7.6 Quando detectada falha ou vulnerabilidade na solução, a CONTRATADA deverá proceder com a atualização dos *firmwares* ou realizar a aplicação de *patches* para correção;

4.7.8 Acerca das ações proativas a serem executadas pela CONTRATADA:

- 4.7.8.1 Fornecer ao CONTRATANTE *software* de gerenciamento e monitoramento das condições de *hardware* dos equipamentos, o qual permita, em caso de detecção de falhas, o registro de chamados de suporte técnico automaticamente, em regime de 24x7;
- 4.7.8.2 Realizar remotamente a monitoração proativa das condições de *hardware* dos equipamentos, de tal forma que, em caso de detecção de falhas, deverá ser registrado chamado de suporte técnico automática e imediatamente, também em regime de 24x7;
- 4.7.8.3 Avaliar trimestralmente os incidentes e problemas registrados no período com o intuito de sugerir mudanças que visem o melhoramento do funcionamento da solução, corrigindo falhas ou vulnerabilidades eventualmente encontradas;
- 4.7.8.4 Avaliar semestralmente os *firmwares* dos servidores de acordo com a definição de *Baseline*;
- 4.7.8.5 Avaliar anualmente os servidores com a utilização da ferramenta *System Health Check*, indicando:
 - a) Gargalos de desempenho;
 - b) Ameaças de segurança;
 - c) Análise de incidentes críticos; e
 - d) Oportunidade de melhoria de configuração e parametrização dos sistemas operacionais.
- 4.7.9 As atividades que exijam a paralisação ou causem comprometimento de serviços de informática em produção não poderão ser executadas nos horários de expediente do CONTRATANTE (de 7:00 horas às 20:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira);
 - 4.7.9.1 Todas as ações que exijam paralisação ou que possam causar instabilidade dos servidores de rede deverão ser previamente comunicadas à Equipe de Gestão e Fiscalização.
- 4.7.10 A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de retirada, transporte e reinstalação de componentes a serem mantidos ou substituídos. Da mesma forma, deverá arcar com as despesas de transporte e deslocamento de seu pessoal para a execução de atividades inerentes à presente contratação;
- 4.7.11 As atualizações de *firmware* e de *software* deverão ser realizadas dentro das dependências do fabricante, em data e horário previamente acordados com a Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato, sempre que solicitados;

- 4.7.12 Atender aos chamados para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais, com aparelhamento adequado e pessoal técnico qualificado;
- 4.7.13 A CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, *softwares*, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção;
- 4.7.14 A CONTRATADA deverá apresentar relatório explicativo detalhado sobre cada um dos serviços realizados, seja ele de caráter proativo ou reativo;
- 4.7.15 Cada chamado técnico registrado deverá resultar em uma Ordem de Serviço, ou o documento similar, relatando de forma detalhada os sintomas apresentados, as causas encontradas e os procedimentos executados para a sua resolução, inclusive as eventuais substituições de peças e/ou componentes;
- 4.7.15.1 Na Ordem de Serviço, deverá constar minimamente o número do chamado, data e hora do início e do término do atendimento e o relato detalhado do atendimento da demanda;
- 4.7.16 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por danos causados ao equipamento ou quaisquer outros bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 4.7.17 Indicar um profissional que atuará como gerente técnico de entrega do serviço, responsável pelo acompanhamento dos chamados de suporte.

4.8 Recebimento do objeto

4.8.1 O recebimento provisório desta contratação será realizado mensalmente, mediante a emissão do Relatório de Chamados Técnicos pelo Fiscal Técnico do Contrato. O ato administrativo se dará com a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a ser emitido pelo Gestor do Contrato, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento do período mensal da prestação de serviços;

4.8.1.1 Caso não seja registrado nenhum chamado no período de aferição, essa informação deverá constar no Termo de Recebimento Provisório;

4.8.1.2 A partir da emissão do Relatório de Chamados Técnicos, será realizada a análise de conformidade dos chamados registrados com os Níveis Mínimos de Serviço descritos no item 4.11 deste Termo.

4.8.2 O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato, mediante o ateste da(s) nota(s) fiscal(is), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do(s) documento(s), conforme detalhado no item 4.9.5;

4.8.3 Sobre o faturamento mensal dos serviços prestados, poderão incidir glosas administrativas ou técnicas que serão computadas de acordo com os critérios de avaliação descritos pelos Níveis Mínimos de Serviço;

4.8.4 Em caso da aplicação de glosas, à CONTRATADA está assegurado o direito de resposta e justificativa, a qual deverá ser formalmente apresentada para avaliação da Equipe de Gestão e Fiscalização contratual, podendo ou não ser aceita;

4.8.5 Após a apuração dos Níveis Mínimos de Serviço e decisão sobre aplicação de glosas, o Gestor do Contrato deverá instruir o processo administrativo atestando a fatura de prestação de serviços e encaminhá-la para a área de liquidação de despesas dentro dos prazos legais.

4.9 Critérios de medição e pagamento (art. 6º, XXIII, "g", lei n. 14.133/2021)

- 4.9.1 As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no contrato e encaminhadas ao Gestor do Contrato por e-mail até que a CONTRATADA tenha o acesso externo ao sistema de gestão documental em uso no CJF (Sistema Eletrônico de Informações – SEI), o que ocorrerá oportunamente;

- 4.9.2 O pagamento será efetuado mensalmente, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota(s) fiscal(is) correspondente(s) à execução dos serviços, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;
- 4.9.3 Até que seja concedido à CONTRATADA o acesso externo ao SEI, as notas fiscais deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato pelos seguintes e-mails: sutec@cjf.jus.br e sesinf@cjf.jus.br;
- 4.9.4 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano, os quantitativos dos itens, quando couber, e a identificação da respectiva nota de empenho;
- 4.9.5 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em **até 5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para:
- 4.9.5.1 Liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:
- 5 (cinco) dias úteis**, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;
 - 10 (dez) dias úteis**, nos demais casos.
- 4.9.5.2 Pagamento da despesa, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:
- 5 (cinco) dias úteis**, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;
 - 10 (dez) dias úteis**, nos demais casos.
- 4.9.6 Os prazos de liquidação poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 4.9.7 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de liquidação da despesa;
- 4.9.8 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica em que a despesa originalmente estava inscrita;
- 4.9.9 O Contratante exigirá da Contratada, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e a Justiça do Trabalho;
- 4.9.9.1 Dos valores a serem pagos à Contratada, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.
- 4.9.10 Caso a Contratada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal;
- 4.9.10.1 Após apresentada a referida comprovação, a Contratada ficará responsável por comunicar ao Contratante qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste;
- 4.9.11 Poderá o Contratante, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a Contratada será informada das razões que motivaram a recusa dos valores;
- 4.9.11.1 A Contratada poderá apresentar impugnação à glosa, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento da notificação;
- 4.9.11.2 Caso a Contratada não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as

razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

4.9.12 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida;

4.9.13 No caso de eventual atraso no pagamento sem que a Contratada tenha concorrido para tal, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE;

4.9.14 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela Contratada, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

4.10 Adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, "j", Lei n. 14.133/2021)

A despesa em questão está prevista no Plano Anual de Contratações de 2023 do Conselho da Justiça Federal (item 116), a partir do Despacho autorizativo ID 0457395, Processo SEI n. 0001410-19.2023.4.90.8000, em conformidade com o art. 16, §2º, da Portaria CJF n. 62/2021.

E nas previsões orçamentárias dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, no Plano Orçamentário Ações de Informática – AI, PTRES 168364, sob a natureza de despesa detalhada 3.3.90.40.07 (manutenção corretiva/adaptativa e sustentação de softwares) e 3.3.90.40.12 (manutenção e conservação de equipamentos de TIC).

4.11 Níveis Mínimos de Serviço

4.11.1 A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de redutor na fatura (glosa) pelo não cumprimento de qualquer indicador de Nível Mínimo de Serviço, **aplicável sobre o valor mensal da contratação**, nos seguintes casos:

Id	Ocorrência	Glosa
1	Deixar de atender a um chamado técnico.	15% (quinze por cento) sobre o valor mensal da contratação, por ocorrência, limitados a 1 (um) chamado por mês.
2	Exceder o limite de 2 (duas) horas para início do atendimento dos chamados técnicos, contadas a partir do registro do chamado.	2% (dois por cento) sobre o valor mensal da contratação para cada hora de atraso, limitado a 12 (doze) horas.
3	Exceder o limite de 6 (seis) horas para a resolução de chamados técnicos, contadas a partir do registro do chamado.	2% (dois por cento) sobre o valor mensal da contratação para cada hora de atraso, limitado a 24 (vinte e quatro) horas.
4	Ultrapassar o horário de 18:00 horas do dia útil subsequente à abertura do chamado para a resolução de demandas relativas a <i>softwares</i> e <i>firmwares</i> .	0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal da contratação para cada hora de atraso, limitado a 48 (quarenta e oito) horas.
5	Não sanar as pendências identificadas pela Equipe de Fiscalização no prazo de 3 (três) horas corridas contadas a partir de sua notificação.	1% sobre o valor mensal da contratação para cada hora de atraso, limitado a 12 (doze) horas.

6	Ultrapassar o quantitativo de 2 (dois) chamados abertos no mês para a resolução do mesmo problema técnico.	3% (três por cento) sobre o valor mensal da contratação para cada chamado registrado acima do limite estabelecido, limitado a 2 (dois) chamados além dos dois iniciais.
---	--	---

- 4.11.2 A aplicação da glosa servirá ainda como indicador de desempenho da CONTRATADA na execução dos serviços especificados neste instrumento.
- 4.11.3 Considerando a criticidade e a importância do objeto desta contratação, a reincidência em deixar de atender a um chamado técnico por mês poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do ajuste;
- 4.11.4 A reincidência na aplicação de glosas relativas a um mesmo indicador de Nível Mínimo de Serviço por 3 (três) meses consecutivos ou por 5 (cinco) meses intercalados dentro de um período de 12 (doze) meses, poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do Ajuste e ensejar na aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo;
- 4.11.5 As glosas serão limitadas a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal da contratação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas neste contrato;
- 4.11.6 O descumprimento dos níveis de serviço definidos implicará desconto na fatura (glosa) quando não for devidamente justificado pela CONTRATADA.
- 4.11.6.1 As eventuais justificativas apresentadas pela CONTRATADA quanto ao citado descumprimento serão acolhidas ou não segundo entendimento próprio do CONTRATANTE.
- 4.11.6.2 No caso de discordância das glosas aplicadas, a CONTRATADA poderá apresentar recurso para análise do CONTRATANTE no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**.
- 4.11.6.3 Caso haja decisão do CONTRATANTE favorável ao recurso, a CONTRATADA emitirá nota de cobrança adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao custo glosado;
- 4.11.6.4 A nota fiscal de faturamento dos serviços emitida pela CONTRATADA será atestada pelo Gestor do Contrato e encaminhada à área financeira para liquidação e pagamento, acompanhada da documentação comprobatória das glosas.
- 4.11.7 Nos casos em que os atrasos forem superiores aos limites previstos, a CONTRATADA poderá sofrer sanções do CONTRATANTE conforme previsto no item 4.12 - Sanções, sem prejuízo da aplicação das glosas cabíveis;
- 4.11.8 O faturamento do serviço será realizado com base em nota fiscal cujo valor contemplará os eventuais descontos oriundos da aplicação de glosas quando observado o descumprimento dos níveis de serviço especificados.

4.12 Sanções

- 4.12.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CJF, a CONTRATADA ficará sujeita, com fundamento no artigo 156 da Lei 14.133/2021, às seguintes sanções, assegurada prévia e ampla defesa:
- 4.12.1.1 **Advertência**, quando houver inexecução parcial e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 4.12.1.2 **Multa de mora**, nos seguintes termos:
- a) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), por dia de atraso referente à apresentação do Preposto e/ou Gerente Técnico, aplicada individualmente, e calculada sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, podendo caracterizar a inexecução parcial do contrato;
- b) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), por dia de atraso referente à comunicação

acerca da substituição dos papéis de Preposto e/ou Gerente Técnico, calculada sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, podendo caracterizar inexecução parcial do contrato;

- c) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) por dia de atraso referente à entrega da documentação referente à prestação dos serviços no CJF, calculada sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, podendo caracterizar a inexecução parcial do contrato;
- d) 1,0% (um por cento) por hora/dia/ocorrência de atraso referente ao descumprimento de quaisquer outras condições previstas neste instrumento, calculada sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento).

4.12.1.3 **Multa compensatória**, nos seguintes termos:

- a) de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução parcial.
 - a.1) Para os fins do disposto acima, poderão se enquadrar como casos de inexecução parcial o disposto nos itens: 4.11.3, 4.11.4, 4.12.1.2, “a”, “b” e “c”;
- b) **de 20% (vinte por cento)**, sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total.
 - b.1) Observadas as condições dispostas no subitem 4.11 deste Termo de Referência, fica sujeita a CONTRATADA à multa disposta acima nos casos dos itens 4.11.3, 4.11.4 e nas seguintes hipóteses:
 - b.1.1) Reincidência em deixar de atender a um chamado técnico por mês;
 - b.1.2) Reincidência na aplicação de glosas relativas a um mesmo indicador de Nível Mínimo de Serviço por 3 (três) meses consecutivos ou por 5 (cinco) meses intercalados dentro de um período de 12 (doze) meses; e
 - b.1.3) Acúmulo de glosas em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal da contratação, dentro do período mensal correspondente de faturamento, por não cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço.

4.12.1.4 **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos;

4.12.1.5 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.12.2 A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste instrumento e no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos, eventualmente causados ao CONTRATANTE;

4.12.3 A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato poderá ensejar a rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a **aplicação de multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato;

4.12.4 O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, seguirá a seguinte ordem de execução:

- a) Descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; ou
- b) Recolhido pela contratada mediante pagamento de GRU; ou
- c) Cobrado Judicialmente.

4.12.5 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos da Lei n. 14.133/2021;

4.12.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei;

4.12.7 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão

de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da notificação;

4.12.8 Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao CJF preferencialmente na forma eletrônica;

4.12.9 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE.

4.13 Local da execução contratual

4.13.1 O objeto deste contrato será executado nas dependências da CONTRATADA em regime 24x7, isto é, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

4.13.2 O Conselho da Justiça Federal está localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70200-003;

4.13.3 Quando especificado, itens do objeto também poderão ser executados de maneira remota, desde que alinhados previamente com a Equipe de Gestão e Fiscalização.

4.14 Requisitos de sustentabilidade ambiental

4.14.1 A CONTRATADA deverá observar, sempre que possível, para a execução dos serviços contratados, as normas em vigor atinentes à Política de Sustentabilidade da Justiça Federal, constante da Resolução CJF n. 709/2020, e o Manual de Sustentabilidade nas compras e contratações do Conselho da Justiça Federal, instituído pela Portaria CJF n. 96, de 10 de fevereiro de 2023;

4.14.2 A CONTRATADA, para a execução do contrato, quando solicitada pelo CONTRATANTE, deverá fornecer os seguintes dados: tempo médio para reparo, tempo médio entre falhas e índice de satisfação do cliente. Esse fornecimento de dados está assente no art. 6º, inciso XIII, art. 20, art. 34, art. 36, inciso V, art. 40, § 1º, art. 42, art. 88, § 3º e art. 144 da Lei 14.133, 1º de abril de 2021; no art. 10 da Resolução CNJ n. 347, de 13 de outubro de 2020 e ainda no art. 10 da Resolução CJF 709, de 1º de junho de 2021;

4.14.3 A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, desempenho, segurança e acessibilidade dos serviços contratados neste Termo de Referência;

4.14.4 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CJF em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas aos serviços e produtos objeto do presente Termo de Referência;

4.14.5 A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para o Contratante, os equipamentos de segurança e proteção individual que se fizerem necessários para a execução dos serviços, conforme disposto no art. 6º, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.15 Confidencialidade de informações

4.15.1 A CONTRATADA compromete-se a manter em caráter confidencial, mesmo após a eventual rescisão do contrato, todas as informações a seguir especificadas:

4.15.2 Política de segurança adotada pelo CJF e pelos órgãos da Justiça Federal e as configurações de *hardware* e *software* relacionadas.

4.15.3 Processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e os itens constantes do(s) objeto(s).

4.15.4 Qualquer informação do CONTRATANTE que venha tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá concordar e assinar Termo de Confidencialidade especificado no Anexo II.

4.16 Conformidade normativa da contratação

- 4.16.1 Constituição Federal do Brasil de 1988;
- 4.16.2 Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos administrativos;
- 4.16.3 Decreto 7.174/2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;
- 4.16.4 Resolução nº 468/2022-CNJ, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça;
- 4.16.5 Portaria nº 62/2021 - CJF, que dispõe sobre as etapas do planejamento da contratação, para aquisição de bens e contratações de serviços sob o regime de execução indireta, no âmbito do Conselho da Justiça Federal;
- 4.16.6 Portaria nº 148/2022 - CJF, que dispõe sobre a implantação de norma de gestão de vulnerabilidades cibernéticas no âmbito do Conselho da Justiça Federal;
- 4.16.7 Portaria nº 323/2020 – CJF, que institui o Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratações dos Conselho da Justiça Federal;
- 4.16.8 Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 4.16.9 Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços;
- 4.16.10 Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos aparelhos eletromagnéticos que gerem ruído no seu funcionamento.



Autenticado eletronicamente por **Adriana Jesus de Moraes, Chefe - Seção de Suporte a Serviços**, em 23/08/2023, às 17:19, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Ricardo Rodrigues Loiola, Subsecretário(a) - Subsecretaria de Infraestrutura e de Suporte Técnico**, em 23/08/2023, às 17:59, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Rafael Veloso Mizuno, Técnico Judiciário**, em 24/08/2023, às 12:52, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0495821** e o código CRC **799D1D9F**.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO

Item	Part Number	Descrição	Qty	Serial Number
1	681844-B21	HP BLc7000 CTO 3 IN LCD Plat Enclosure	1	BRC3363WC7
2	681844-B21	HP BLc7000 CTO 3 IN LCD Plat Enclosure	1	BRC3363WBS
3	641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC3363WC9
4	641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC3363WBX
5	641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC3363WC8
6	641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC3363WCA
7	641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC3363WCB
8	641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC3363WCC
9	641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC3363WCD
10	641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC3363WCE
11	641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC3363WCF
12	641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC3363WCH
13	641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC3363WCJ
14	641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC3363WCK
15	641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC3363WBV
16	641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC3363WBW
17	641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC3363WBY
18	641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC3363WC0
19	641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC3363WC1
20	641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC3363WC2
21	641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC3363WC3
22	641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC3363WC4
23	641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC3363WC5
24	641016-B21	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC3363WC6
25	863442-B21	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC847B661
26	863442-B21	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC847B65R
27	863442-B21	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC847B65W
28	863442-B21	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC847B65Y
29	863442-B21	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC847B660
30	863442-B21	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC847B65S
31	863442-B21	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC847B65X
32	863442-B21	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC847B65Z
33	863442-B21	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC847B65T
34	863442-B21	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	1	BRC847B65V

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA CONTRATADA

1. A empresa [RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF com o n.º [N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF], neste ato representada na

forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente EMPRESA RECEPTORA, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional do Conselho da Justiça Federal – CJF, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

2. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do CJF reveladas à EMPRESA RECEPTORA em função da prestação dos serviços objeto do contrato n.º XX/XXX.
3. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
4. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CJF, das informações restritas reveladas.
5. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao CJF, as informações restritas reveladas.
6. A EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao CJF, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.
7. A EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.
8. A EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente ao CJF qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
9. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CJF, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o CJF e a EMPRESA RECEPTORA sem qualquer ônus para o CJF. Nesse caso, a EMPRESA RECEPTORA, estará sujeita, por ação ou omissão, além das multas definidas no Termo de Referência, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CJF, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
10. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CJF.
11. E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo através de seus representantes legais.

Brasília, ____ de _____ de 20XX.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

